



CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

JUNTA DE FREGUESIA DO POMBALINHO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ACORDO DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE A

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

E A

JUNTA DE FREGUESIA DO POMBALINHO

Considerando:

- a) O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, e tendo em conta que a sua aplicação deverá efetuar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre Municípios e as Freguesias, com o objectivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão publica.
- b) Que os municípios, através da celebração de contratos interadministrativos, concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e apoio directo às comunidades locais.
- c) Que as Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais directa e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objecto do presente Acordo de Execução, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios.
- d) Que a Câmara Municipal da Golegã, mediante autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar com as Juntas de Freguesia um Acordo de Execução prevendo expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas, ou de parte das competências previstas no artigo 132º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.



Entre:

1^a - Câmara Municipal de Golegã, pessoa colectiva de direito público nº 506563774, com sede no Largo D. Manuel I, em Golegã, neste acto representada pelo seu Presidente, Rui Lince Medinas, adiante designada Câmara Municipal;

E

2^a - Junta de Freguesia do Pombalinho, pessoa colectiva nº 506936481, com sede na Rua Carolina Infante da Câmara, nº75 r/c, Pombalinho, concelho de Golegã, neste acto representada pelo seu Presidente, Luís Filipe Santana Júlio, adiante designada como Junta de Freguesia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1^a
(Objecto)**

O presente Acordo de Execução tem por objecto a delegação de competências na Junta de Freguesia do Pombalinho, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 131º a 136º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

**Cláusula 2^a
(Poder de Avocação)**

1. A Câmara Municipal pode, fundamentadamente, avocar, a qualquer momento, a totalidade ou apenas parte das competências delegadas através do presente Acordo de Execução.
2. A avocação total ou parcial de uma ou mais competências delegadas implica a cessação ou a redução da transferência dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos à competência avocada.

**Cláusula 3^a
(Competências Materiais)**

- 1. Abrigos de Passageiros Existentes na Freguesia**
a) Conservação: 150,00 euros/abrigos/ano
- 2. Balneários, Lavadouros e Sanitários Públicos**
a) Gerir, conservar e promover a limpeza: 250,00/serviço/ano
- 3. Parques Infantis**
a) Gestão e Manutenção de Parques Infantis: 350,00 euros/parque/ano

4. Chafarizes e Fontanários

- a) Conservação e Reparação: 250,00/Chafariz e/ou Fontanário/ano

Cláusula 4^a (Delegação Legal)

1. Para além das competências materiais das Juntas de Freguesia, definidas no artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal da Golegã, de acordo com o artigo 132º e com o nº1 do artigo 133º, colocará à disposição da Junta de Freguesia signatária os seguintes meios:

a) Gestão e Manutenção de Espaços Verdes:

- a. Dois trabalhadores municipais, um ou dois dias por mês, consoante a época do ano;
- b. Máquinas de corte e combustível;
- c. 1500,00 euros anuais para custear a aquisição de árvores, flores e adubos;
- d. 750,00 euros anuais para a manutenção e aquisição de peças dos sistemas de rega localizada.

b) Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sargetas e Sumidouros:

- a. 9804,00 euros anuais para custear um funcionário com vinculo à Junta de Freguesia.
- b. Um trabalhador municipal, em horário completo de trabalho;
- c. Ferramentas, máquinas e utensílios de limpeza;
- d. Combustível para o Dumper;
- e. Varredora mecânica uma vez por mês.

c) Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano:

- a. 2125,00 euros anuais.

d) Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico:

- a. 650,00 euros anuais por sala de aula.

e) Manutenção dos Espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior:

- a. 700,00 euros anuais.

f) Fardamento

- a. 80,00 euros /trabalhador municipal/ano

Cláusula 5^a (Competências Delegadas)

1. Para além das competências próprias das Juntas de Freguesia, definidas no artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal poderá delegar na Junta de Freguesia signatária outras competências.

2. A realização de outros investimentos constantes do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano poderá ser também delegada na Junta de Freguesia, através da celebração de protocolos específicos para o efeito.

**Cláusula 6^a
(Recursos Humanos)**

1. Nos termos da legislação aplicável, a Câmara Municipal, poderá, por necessidade e conveniência, no âmbito do presente Acordo de Execução, afectar funcionários municipais ao exercício das tarefas a realizar no âmbito da delegação de competências.

2. A gestão de todos os trabalhadores municipais afectos ao exercício das competências delegadas no presente Acordo de Execução, designadamente os poderes de dar ordens e instruções, é da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

3. O poder disciplinar relativo aos trabalhadores municipais é da competência da Câmara Municipal, sendo dever da Junta de Freguesia a comunicação imediata, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de qualquer comportamento susceptível de integrar a prática de infracção disciplinar, com vista à determinação do procedimento a adoptar nos termos legais.

4. Qualquer trabalhador municipal a exercer funções à ordem da Junta de Freguesia que, no âmbito das competências ora delegadas, se encontre impedido de exercer as suas funções por período superior a duas semanas será substituído por outro trabalhador de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal.

5. Compete à Câmara Municipal suportar a remuneração e demais encargos legais relativos aos trabalhadores municipais colocados à disposição da Junta de Freguesia no âmbito do presente Acordo de Execução.

6. Os funcionários envergam fardamento com identificação da Junta de Freguesia, devendo cumprir as disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho.

**Cláusula 7^a
(Direitos e Obrigações das Partes)**

1. Compete à Câmara Municipal da Golegã:

- Acompanhar e controlar a execução das competências legais e delegadas nos termos do presente Acordo de Execução.

- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias legais e delegadas.
- c) Assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício das competências legais e delegadas, definidas nas cláusulas anteriores.
- d) Fiscalizar a boa aplicação dos meios financeiros transferidos ao abrigo do presente Acordo de Execução.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências legais e das que lhe são delegadas no âmbito do presente Acordo de Execução.
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas relativas ao fornecimento e aquisição de bens e serviços.
- c) Apresentar relatório semestral de execução física e financeira circunstanciado de todas as acções executadas no âmbito do presente Acordo de Execução, incluindo o relatório do trabalho efectuado pelos funcionários municipais.

Cláusula 8^a
(Transferências Financeiras)

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências legais e delegadas, no âmbito do presente Acordo de Execução, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas respectivas (Anexo 1).

2. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento da Câmara Municipal da Golegã, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respectivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 9^a
(Execução e Avaliação do Acordo de Execução)

1. A execução do presente acordo será avaliada de forma continua pelos titulares dos pelouros das áreas alvo das competências legais e delegadas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os serviços da Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de Março de cada ano civil será elaborado um relatório global de análise da execução do presente acordo, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia na alínea c) do nº2 da cláusula 7^a, e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em reunião de Câmara.



3. A Junta de Freguesia obriga-se a, regularmente, avaliar a eficácia da gestão das competências legais e delegadas e a comunicá-la à Câmara Municipal, através de relatório a elaborar anualmente, até ao dia 15 de Fevereiro, relativo ao ano anterior, tendo em consideração as várias formas possíveis de adopção, com vista à optimização dos recursos disponíveis, devendo ainda, informar a Câmara Municipal das intervenções consideradas necessárias, para o ano seguinte, nos equipamentos integrados no presente acordo de execução.

**Cláusula 10^a
(Vigência)**

O presente Acordo de Execução iniciará a sua vigência 1 de Janeiro de 2014, mantendo-se em vigor pelo período que coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, de acordo com o nº 1 do artigo 129º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 11^a
(Resolução)**

1. O presente Acordo de Execução poderá ser resolvido por qualquer das partes, antes do seu termo, cumprindo o estipulado no nº4 do artigo 134º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, mediante deliberação dos respectivos órgãos, com competência para o efeito, caso se verifique o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Acordo de Execução.
2. A resolução do presente acordo de execução deverá ser notificada à outra parte, por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.
3. Em caso de resolução, as partes obrigam-se a acertar as contas, mediante aferição da correspondência entre as transferências de verbas e os trabalhos efectivamente realizados ao abrigo do presente Acordo de Execução.

**Cláusula 12^a
(Publicidade)**

Ao presente Acordo de Execução será dada publicidade através de edital, bem como através de publicação no Boletim Municipal e divulgação na página da internet da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

**Cláusula 13^a
(Alterações)**

1. O presente Acordo de Execução, relativamente ao seu conteúdo, poderá ser alterado desde que as partes assim o acordem, sendo que, nesse caso, a nova



redacção constará de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

2. O presente Acordo de Execução poderá ser alargado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respectivos, sendo que, nesse caso, as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

**Cláusula 14^a
(Dúvidas e Omissões)**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente acordo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas partes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar a cláusula que suprima a lacuna.

**Cláusula 15^a
(Aprovações)**

Entidade	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Município da Golegã	19-12-2013	30-12-2013
Junta de Freguesia do Pombalinho	27-12-2013	29-12-2013

**Cláusula 16^a
(Disposições Finais e Transitórias)**

1. Com a aprovação do presente acordo de execução ficam ratificadas todas as delegações de competências e actos inerentes, designadamente transferências de verbas, efectuadas no actual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto no presente acordo.

2. Relativamente à necessidade da Câmara Municipal da Golegã, no âmbito da realização anual dos certames Expo-Égua e Feira Nacional do Cavalo, afectar também aos serviços de limpeza e higiene urbana os funcionários municipais efectos ao presente Acordo de Execução, a sua gestão funcional, durante estes períodos, será partilhada entre a Câmara Municipal da Golegã e a Junta de Freguesia do Pombalinho, sem que para esta incorram qualquer tipo de encargos.

O presente acordo de execução é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.



Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, ao 01 de Janeiro de 2014

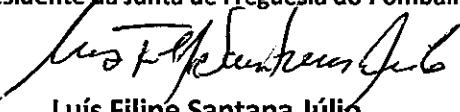
Pela Câmara Municipal da Golegã

O Presidente da Câmara Municipal da Golegã

Rui Linhares Medinas

Pela Junta de Freguesia do Pombalinho

O Presidente da Junta de Freguesia do Pombalinho


Luís Filipe Santana Júlio

Acordo de Execução entre a Câmara Municipal da Golegã e a Junta de Freguesia do Pombalinho



Anexo 1

	S/N	Q.	Unitário	Total	Euros/Mês
COMPETÊNCIAS MATERIAIS (PRÓPRIAS - nº1 do artigo 16º 75/2013)					
Conservação de Abrigos de Passageiros	S	4	150,00 €	600,00 €	12 50,00 €
Limpeza de Balneários, Lavadouros e Sanitários Públicos	S	1	250,00 €	250,00 €	12 20,83 €
Gestão e Manutenção de Parques Infantis	S	1	350,00 €	350,00 €	12 29,17 €
Conservar e Promover a Reparação de Chafarizes e Fontanários	S	5	250,00 €	1 250,00 €	12 104,17 €
				2 450,00 €	204,17 €
DELEGAÇÃO LEGAL (nº 1 do artigo 132º da Lei nº 75/2013)					
Gestão e Manutenção de Espaços Verdes					
Aquisição de Árvores, Flores e Adubos	S	1	1 500,00 €	1 500,00 €	12 125,00 €
Gestão e Manutenção de Sistemas de Rega	S	1	750,00 €	750,00 €	12 62,50 €
				2 250,00 €	187,50 €
Limpeza de Vias e Espaços Públicos, Sargetas e Sumidouros					
Funcionários Junta de Freguesia	S	1	9 804,00 €	9 804,00 €	12 817,00 €
				9 804,00 €	817,00 €
Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano					
Bancos de Madeira	S	25	75,00 €	1 875,00 €	12 156,25 €
Papeleiras	S	10	25,00 €	250,00 €	12 20,83 €
				2 125,00 €	177,08 €
Estabelecimentos Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo Ensino Básico					
Pequenas Reparações	S	2	650,00 €	1 300,00 €	12 108,33 €
Manutenção de Espaços Envolventes	S	1	700,00 €	700,00 €	12 58,33 €
				2 000,00 €	166,67 €
Fardamento	S	2	80,00 €	160,00 €	12 13,33 €
				160,00 €	13,33 €
TOTAL				18 789,00 €	1 565,75 €